



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



PARECER JURÍDICO 2017 - AJUR/PMJ

PROCESSO: 3.509/2017.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Tomada de Preços n°: 001/2017.

Modalidade: Tomada de preços.

Objeto do Processo: Prestação de serviços de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco, localizada na comunidade de Porto Rico Jacareacanga/PA.

1 – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. Na tomada de preço se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Tomada de Preços. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, anexos e juntadas as documentações afins.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



O processo administrativo do instrumento convocatório com seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Assessoria Jurídica.

2 – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a publicação do ato e sua realização (art. 4º, V, Lei n. 10.520/02) para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

Não houve ressalvas de advertências elaboradas no parecer prévio, seguindo normalmente os seus devidos trâmites.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

No dia e hora marcados, o Pregoeiro juntamente com a Comissão de Licitação fez a abertura do certame, com credenciamento e habilitação, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, conforme determina o art. 43, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a empresa CONSTRUTORA JACAREACANGA LTDA-ME acabou sendo excluída do processo licitatório, devido o descumprimento do item 7.6 do Edital presente no processo, onde ficou constatado que um dos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



documentos apresentados pela empresa não se encontrava legível.

A licitação se compôs de 01 (um) item, sendo esse item a reforma da Escola Municipal de Ensino fundamental-São Francisco, localizada na Comunidade de Porto Rico - Jacareacanga-PA.

Participaram da tomada de preço 02 (duas) empresas.

Julgadas as propostas, foi passada a fase de julgamento da Habilitação.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, as documentações foram apresentadas conforme as normas do edital pela empresa que restou.

Registro minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica, constatou que a legalidade (conformidade com a lei e o edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência restou evidenciada que a proposta ofertada foram as mais vantajosas para a administração.

Porquanto a isso e a inabilitação citada acima, a empresa **CONSTRUTORA SARSA LTDA-ME** foi julgada habilitada e vencedora do presente certame com o valor global de R\$ 260.042, 47 (duzentos e sessenta mil quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos). A empresa que foi considerada



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



vencedora se encontra discriminada na ata de julgamento acostada nos autos do presente processo administrativo.

Resultado da licitação juntada aos autos.

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, **OPINO** pela homologação do resultado da **Tomada de Preço n° 001/2017**, em favor da empresa licitante: **CONSTRUTORA SARSA LTDA-ME**, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Jacareacanga, 20 de junho de 2017.

MARCOS PAULO PICANÇO DOS SANTOS

Advogado - OAB/PA n.º 22.587